

## DECISÃO COREN-RO n. 125, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU em face da profissional de Enfermagem Danubia Ribeiro de Freire – Coren-RO nº 494.196-ENF;

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial de Relator nº 099/202, aprovado pelo Plenário em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, **decide:** 

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face da profissional de Enfermagem, Danubia Ribeiro de Freire — Coren-RO nº 494.196-ENF, por supostas infrações aos artigos 24º, 25 e 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem — Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.

Taciana Alessandra Holtz Coren-RO nº 123023-TEC Conselheira Relatora Manoel Carlos Neri da Silva Coren-RO n. 63592-ENF Presidente